



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Santo André  
*Casa João Olinto de Queiroz*

# Ata

*Processo Administrativo nº 251125DV00003*

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Santo André - PB.

**Santo André - PB, 08/01/2026**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Santo André  
*Casa João Olinto de Queiroz*

## Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00003/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Santo André - PB.

**DATA:** 08 de Janeiro de 2026

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santo André- PB

### 1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

### 2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA** – CNPJ: 26.404.769/0001-69
2. **Intellectual Software e Contabilidade Brasil LTDA** - CNPJ: 37.782.587/0001-48
3. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
4. **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** - CNPJ: 36.040.089/0001-67

### 3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido. o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Santo André  
*Casa João Olinto de Queiroz*

Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA	R\$: 43.222,40	<b>Inabilitada:</b> Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Intelectual Software e Contabilidade Brasil LTDA	R\$: 48.035,00	<b>Inabilitado:</b> Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 50.050,00	<b>Inabilitado:</b> A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Santo André  
*Casa João Olinto de Queiroz*

		<p>Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071)</p>
L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA	R\$: 45.500,00	<b>Habilitado:</b> O licitante cumpriu todas as determinações exigidas no aviso de contratação direta e no termo de referência.

#### 4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Santo André  
*Casa João Olinto de Queiroz*

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

**Observações:** A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

## 5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

- Declarar a empresa **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
- Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

## 6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Santo André - PB, 08/01/2026.

---

**Mateus Alves de Lima**  
*Agente de Contratação*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	20260108090517
<b>Título</b>	ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00003/2026
<b>Tipo da matéria</b>	ATA
<b>Setor</b>	GABINETE DA PRESIDENCIA
<b>Data/hora publicação</b>	08/01/2026 21:05
<b>Data/hora autorização</b>	08/01/2026 21:05
<b>Data de circulação</b>	09/01/2026
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01376, data 09/01/2026, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada por</b>	MARCIEL PAULINO DA SILVA
<b>Autorizada por</b>	MATEUS ALVES DE LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 09/01/2026 — Edição 01376. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090517&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 10:06



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20260108090517**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00003/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 08/01/2026 21:05 | **Autorização:** 08/01/2026 21:05 | **Circulação:** 09/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01376, 09/01/2026 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DA PRESIDENCIA

Publicada por **MARCIEL PAULINO DA SILVA**, autorizada por **MATEUS ALVES DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, torna público que, no Processo Administrativo nº 00003/2026, modalidade Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, realizada em 08 de janeiro de 2026, o objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal. Após análise das propostas, a empresa L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA foi declarada vencedora, com valor global de R\$ 45.500,00, por ter cumprido todos os requisitos de habilitação, sendo as demais licitantes inabilitadas por irregularidades documentais. O processo foi encaminhado à autoridade superior para ratificação e homologação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090517&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 10:06